

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ
COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM

EXAME DE ORDEM
PROVA PRÁTICO – PROFISSIONAL
DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO
02/04/2006

ATENÇÃO: LEIA ANTES DE INICIAR A PROVA

Conforme o item 4.18.3 do Edital nº 1/2006, somente poderão ser consultados os códigos, livros de doutrina e de jurisprudência, **SENDO VEDADA** a utilização de códigos, livros, apostilas, cadernos, folhas, formulários e similares que contenham rabiscos, anotações, minutas, modelos e afins. O candidato que utilizar qualquer dos itens proibidos terá sua prova recolhida e estará automaticamente **ELIMINADO** do Exame.

NÃO TRANSCREVA para as folhas de respostas o enunciado das questões.

Assine **SOMENTE** no espaço abaixo reservado.

Conforme o item 4.15 do Edital nº 1/2006, a **PROVA SERÁ ANULADA** caso contenha assinatura, rubrica, traço, risco tortuoso ou qualquer outra forma de identificação.

Conforme o item 4.15 do Edital nº 1/2006, a **PROVA SERÁ ANULADA** caso contenha qualquer nome, qualificação, números, endereços e outros elementos diferentes daqueles expressamente indicados nos enunciados da peça processual e das questões práticas.

DURAÇÃO DA PROVA: 5 (CINCO) HORAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

NOME

ASSINATURA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ
COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM

EXAME DE ORDEM
PROVA PRÁTICO – PROFISSIONAL
DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO
02/04/2006

QUADRO DE NOTAS

Atenção: Será desconsiderada qualquer nota lançada fora deste quadro.							
QUESTÃO	VALOR	NOTA (1)	CORRETOR (1)	NOTA (2)	CORRETOR (2)	NOTA (3)	CORRETOR (3)
PEÇA PROCESSUAL	5,0						
2.1	1,0						
2.2	1,0						
2.3	1,0						
2.4	1,0						
2.5	1,0						
SOMA	10,0						

1. PEÇA PROCESSUAL

José da Silva, brasileiro, casado, motorista, portador da CTPS nº 0023, série 100ª e inscrito no CPF-MF sob nº 123.456.789-10, residente e domiciliado na Rua Feliz, nº 10, Bairro do Tristão, Curitiba/PR, CEP 80888-100, propôs perante a 29ª Vara do Trabalho de Curitiba, com endereço na Avenida Vicente Machado, nº 400, 29º andar, uma reclamação trabalhista em face de sua ex-empregadora, Transportes Rápidos Ltda., estabelecida na Avenida Marginal, nº 20, Bairro Esperança, Curitiba/PR, CEP 80777-000, postulando o pagamento das verbas rescisórias, por ter sido dispensado sem justa causa, e horas extras, por ter cumprido jornada superior ao limite legal.

Notificada, a reclamada compareceu à audiência una designada na qual, após recusada a proposta inicial de conciliação, foi apresentada defesa, impugnando-se a totalidade dos pedidos formulados pelo reclamante, seguindo-se a oitiva dos litigantes e suas testemunhas apresentadas. Após declarada encerrada a instrução processual e rejeitada a última tentativa de conciliação, foi proferida sentença pelo Juízo da 29ª Vara do Trabalho que, acolhendo em parte os pedidos formulados, condenou a ex-empregadora ao pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias, acrescidas do terço constitucional e multa fundiária, em valores apuráveis em liquidação de sentença.

Contra a decisão proferida em primeira instância, a reclamada, tempestivamente, interpôs recurso ordinário, impugnando integralmente a condenação imposta em sentença. O referido recurso ordinário patronal foi recebido pelo Juízo *a quo*, por despacho, no efeito meramente devolutivo, tendo sido o reclamante notificado para oferecer suas contra-razões, que por sua vez foram regularmente apresentadas. No mesmo prazo da apresentação das contra-razões autorais, o reclamante requereu a extração de carta de sentença, objetivando a execução provisória dos direitos reconhecidos em sentença de primeiro grau.

Extraída a carta de sentença, os autos principais foram encaminhados ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para apreciação do recurso ordinário da reclamada, enquanto que na carta de sentença foi elaborada a conta geral que com a concordância expressa das partes, foi homologada pelo Juízo no montante de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

Na seqüência, então, determinou o Juízo a citação da executada para, no prazo de 48 horas, depositar o valor exequendo ou nomear bens suficientes à garantia da execução. A executada, tempestivamente, protocolou petição de nomeação de bens à penhora, consistente em um imóvel de sua propriedade, localizado no foro da execução e sobre o qual não recaía nenhum ônus, avaliado em R\$ 30.000,00, conforme cuidou de comprovar com a juntada de matrícula expedida pela Circunscrição Imobiliária competente e de laudo de avaliação subscrito por um corretor de imóveis.

O exequente, comparecendo espontaneamente no processo, apresentou impugnação à nomeação do referido bem, por não ter sido observada a ordem preferencial prevista em lei. Acolhendo a manifestação do exequente, o Juízo da 29ª Vara do Trabalho de Curitiba, por despacho, determinou a penhora em dinheiro de valores em contas-correntes da executada, valendo-se do convênio existente com o Banco Central do Brasil, o que foi prontamente feito, via bloqueio do valor integral da execução na conta-corrente 1234-5 da titularidade da devedora, junto à agência Bigorna do Banco Intermunicipal S.A., conforme ofício juntado aos autos pelo Banco Central do Brasil.

A empresa Transportes Rápidos Ltda., cientificada da penhora "*on line*", em 13/03/2006, comparece, por seu representante legal, no seu escritório de advocacia, em 02/04/2006, quando procede à contratação de seus serviços profissionais, outorgando-lhe instrumento de mandato, quitando os honorários solicitados e entregando-lhe os seguintes documentos: certidão expedida pela 29ª Vara do Trabalho de Curitiba, noticiando a remessa dos autos da reclamação trabalhista para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em 14/03/2006; cópia do despacho que determinou o bloqueio de conta-corrente; e, ainda, cópia do extrato bancário de sua conta corrente, em que está indicado o valor penhorado. Diante do exposto, formule, então, a peça processual cabível em favor do seu cliente.

Observações: 1. A apresentação de peça que não atenda aos interesses do cliente, ou seja, processualmente inadequada, receberá nota zero (0); 2. As exigências não se limitam ao simples deferimento da petição, ou seja, à possibilidade da peça processual ser admitida em um Juízo real. O exercício destina-se à demonstração do tirocínio jurídico necessário ao desempenho profissional. Não se trata de simples petição adequada aos ditames da Lei, mas de demonstração de domínio da técnica elementar de redação forense pelo candidato e coerente com a situação proposta. 3. A utilização de qualquer outro nome (seja do Advogado, seja dos personagens), OAB, endereço, cidade, ou outros, e ainda o uso de qualquer outro sinal ou denominação será considerada como identificação de prova.

ATENÇÃO: Não identifique a prova. Se achar necessário, use o nome fictício Amando Direito Filho, OAB/PR 111.111, com escritório profissional na Rua das Dores, nº 1.000, Curitiba/PR, CEP 80800-800.

2. QUESTÕES PRÁTICAS

(todas as respostas devem ser fundamentadas e justificadas)

Questão nº 2.1:

Empregado dispensado com justa causa ajuíza reclamação trabalhista postulando, dentre outros direitos, o pagamento de férias vencidas. Em sentença os pedidos formulados na exordial são rejeitados em sua integralidade, sob o fundamento de que a falta grave praticada (agressão física ao superior hierárquico) afasta a possibilidade de qualquer crédito ao empregado, mesmo no que tange ao pedido de férias vencidas. Considerando que transcorreu o prazo legal para a interposição de recurso ordinário, sem que houvesse qualquer manifestação do reclamante, **pergunta-se:** a) Qual a medida processual adequada e o respectivo prazo para a defesa dos direitos do ex-empregado-reclamante? b) Qual o fundamento legal para dar suporte à medida processual escolhida pelo reclamante?

Questão nº 2.2:

O empregador, ao comparecer pessoalmente, sem advogado, em audiência na Justiça do Trabalho em que é cobrado, através de Reclamação Trabalhista, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, sobre o salário efetivamente pago ao reclamante, aduz simplesmente nada dever ao empregado. Encerrada a instrução processual, sem a produção de outras provas, sob a alegação de falta de contestação específica dos fatos, é proferida sentença de acolhimento do pedido, com a condenação do empregador no pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, calculado, porém sobre o salário mínimo. O empregador, intimado da sentença e embora com ela não concorde, não a impugna. O empregado, por sua vez, oferece recurso ordinário, postulando a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário que efetivamente recebia. Diante do exposto, e na condição de advogado contratado pelo empregador, no momento em que recebida a intimação para oferecer suas contrarrazões ao recurso interposto pelo reclamante, **pergunta-se:** a) Qual a medida processual cabível, e o seu respectivo prazo, para afastar a condenação imposta ao reclamado? b) Qual fundamento deve ser usado para que o réu obtenha êxito na demanda?

Questão nº 2.3:

João Pedro era empregado da MetalTeck Indústria Siderúrgica Ltda., onde trabalhava como operador de máquinas. Certo dia, ao exercer sua atividade laboral, João Pedro irritou-se com seu empregador por ter sido advertido verbalmente por ele, e resolveu descontar sua ira em seu equipamento de trabalho, causando grandes prejuízos à empresa. Após o evento, João Pedro foi demitido por justa causa. Todavia, o empregado era portador de garantia de emprego por ser membro da CIPA e, por esse motivo, ajuizou reclamação trabalhista em face da MetalTeck Indústria Siderúrgica Ltda., pleiteando a sua reintegração no emprego, fundamentando-se na referida garantia e alegando ter sido indevidamente despedido. A reclamada, em sede de contestação, alegará que a demissão por justa causa se justificou pelos prejuízos dolosos causados à empresa, os quais constituíram falta grave. No entanto, além da contestação, a empresa pretende reconvir, para postular o pagamento de indenização por danos materiais causados pelo reclamante. Você, advogado da MetalTeck Indústria Siderúrgica Ltda., é consultado pelos sócios da empresa, os quais lhe indagam acerca da possibilidade de apresentar reconvenção na presente situação. Eles lhe **perguntam:** a) Um dos pressupostos de admissibilidade da reconvenção é a conexão desta com a ação proposta inicialmente pelo reclamante ou com os fundamentos da defesa. Este requisito está presente no caso em comento? b) Seria possível a empresa propor uma ação reconvenicional na Justiça do Trabalho para pleitear indenização por danos materiais? A Justiça do Trabalho é competente para julgar esta matéria? c) Se oferecida a reconvenção e o reclamante, por receio de ser condenado, quiser desistir da reclamação trabalhista que intentou, pode a empresa anuir com a desistência da ação, sem prejuízo do prosseguimento da reconvenção?

Questão nº 2.4:

Em ação em trâmite, no foro trabalhista de Curitiba, foi indeferido o processamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, o que motivou a apresentação de recurso de agravo de instrumento. Ocorre que o último dia do prazo, para a interposição do referido recurso, correspondia a 8 de setembro, feriado municipal na cidade de Curitiba, de modo que a petição somente foi apresentada no dia seguinte, ou seja, 9 de setembro. Ao julgar o agravo de instrumento, o Tribunal Regional do Trabalho, por lapso, por não atentar quanto a ser o dia 08 de setembro feriado municipal, considerou o agravo de instrumento intempestivo e dele não conheceu. Diante desses fatos, como advogado do reclamante, **indique:** a) Qual a peça processual cabível para impugnar o acórdão que desconheceu o agravo de instrumento? b) Quais as razões que sustentam a peça processual indicada?

Questão nº 2.5:

João é servente da construção civil e dirigente sindical dos trabalhadores da referida categoria. Seu empregador, unilateralmente, determina sua transferência para município fora da base territorial do sindicato profissional. A atividade de João não é especializada e no município para onde será transferido não há deficiência de mão-de-obra para executar tal função. Há no contrato, cláusula prevendo a possibilidade de transferência do empregado para localidade diversa daquela em que ele foi celebrado. Diante desses fatos, **pergunta-se:** a) É lícita a transferência determinada pelo empregador? b) Caso João pretenda, de modo imediato e urgente, questionar judicialmente a ordem de transferência, qual a medida processual cabível?